4ª Promotona de Justiça da Comarca de Tubarão

Inquérito Civil n. 06.2024.00005387-7

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça em exercício, e a SULPAPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 31.656.124/0001-53, com sede na Rua Candido Darela, nº 2848, bairro São João (Margem Esquerda), Tubarão-SC, neste ato representada por seu Gerente Comercial (Procuração em anexo), Sr. RONALDO GASPAR FOGAÇA, brasileiro, residente da Rua Senador Arnon Damiani, bairro Oficinas, Tubarão-SC, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil nº 06.2024.00005387-7, autorizados pelo art. 5°, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 738/2019, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput), bem como a tutela de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXXII, da Constituição da República, que imputa ao Estado a promoção da defesa do consumidor, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 55, § 1º, do CDC:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 129, III. da Constituição da República, possui legitimidade para a tutela dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais a defesa do consumidor (art. 81, parágrafo único, I a III, e 82, I, do Código de Defesa do Consumidor – Lei n. 8.078/1990 – CDC);

CONSIDERANDO que um dos principios da Política Nacional das

Rua Wenceslau Bras, 560 Forum de Tuberão - Vila Moema - CEP 88701-901 - Tuberão/SC - Telefone: (48) 3621-150 tuberão 04P digimpsc mo for

Relações de Consumo consiste na garantia de produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, consoante o art. 4º, inciso II, alínea "d", do CDC;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor prevê, nos arts. 6°, inciso III e 31, como um dos direitos básicos a informação adequada e clara sobre os produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 10, caput, e 39, inciso VIII do CDC, o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança; ou produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normal específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

CONSIDERANDO que são impróprios ao uso e ao consumo os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação e os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam, nos termos do art. 18, § 6º, incisos II e III do CDC;

CONSIDERANDO que, por meio das diligências realizadas por esta Promotoria de Justiça, constataram-se defeitos nos produtos fabricados pela empresa SULPAPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com sede nesta Comarca de Tubarão (pp. 56-59);

CONSIDERANDO que o estabelecimento comercial, ora compromissário, já foi autuado 8 (oito) vezes pelo INMETRO/SC, diante das irregularidades coletadas das amostras de produtos, com a consequente abertura de processo administrativo que totalizando multas no valor de R\$ 101.510.00 (cento e um mil e quinhentos reais) alguns valores já quitados e outros com

0

Rua Wenceslau Blas, n. 560, Vila Moema, Feberao/SC CEP 88701-901 Fone: (48) 3681-3904 E-mail: tubarao (45) mp.br

4º Promotona de Justica da Comarça de Tubarão

parcelamento em andamento;

CONSIDERANDO que as mercadorias em desacordo com a correta indicação de quantidade e qualidade foram disponibilizado para venda de forma ampliada, uma vez que os produtos reprovados foram coletados pelo INMETRO em estabelecimentos de diferentes Municípios (São José-SC, Florianopólis-SC, Palhoça-SC, Maracajá-SC e Tubarão-SC);

CONSIDERANDO que, embora a empresa tenha, recentemente, se adequado e com isso conseguido aprovação do produto Papel Higiênico da marca Suell, é inegável a existência de lesão a outros consumidores, tendo em vista a disponibilidade para venda de produtos reprovados durante aproximadamente 2 (dois) anos.

CONSIDERANDO, por fim, a autorização para lavrar, com os interessados, termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, como previsto no art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/1985;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

DO OBJETO:

Cláusula 1ª: Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objetivo manter a regularidade da produção dos insumos fabricados pelo estabelecimento comercial, principalmente no que tange à indicação de quantidade dos produtos descritos na embalagem que não provoquem danos aos consumidores e ajustar medida compensatória aos danos já causados.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

Cláusula 2ª: O COMPROMISSÁRIO compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a manter a produção do produto Papel Higiênico da marca Suell, notadamente a produzir TODOS OS PRODUTOS expostos à venda com indicação quantitativa de acordo com a descrição das embalagens expostas à venda (metragem correta);

Cláusula 3ª: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da assinatura do presente termo, a cumprir fielmente às normas vigentes relacionadas



Rua Wenceslau Bras, p. 560, Via Moema, Tuberão/SC - CEP 88701-901 Fone: (48) 363(-3904 //E-mail tuberão04pj@mpsc.np.br à fabricação, à manipulação, ao acondicionamento e às condições higiênicosanitárias dos insumos, visando sempre preservar a saúde do consumidor;

DA MEDIDA INDENIZATÓRIA:

W Alegi

Cláusula 4ª - O COMPROMISSÁRIO, como medida de compensação indenizatória pelos danos provocados aos direitos difusos e individuais homogêneos tutelados pelo presente instrumento, pagará o valor equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, em até 15 dias após notificação dando conta de que o presente foi homologado pelo CSMP, tendo como destinatário o Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), CNPJ n. 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, mediante boleto bancário a ser emitido por esta Promotoria de Justiça;

Parágrafo único: A comprovação das obrigações deverão ocorrer por meio da apresentação de comprovante de quitação integral e dentro do prazo estipulado a esta Promotoria de Justiça, presencialmente ou pelo e-mail: tubarao04pj@mpsc.mp.br.

DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 5ª: A inexecução do presente compromisso pela COMPROMISSÁRIA e a inobservância das obrigações fixadas, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito formal e devidamente justificados pela COMPROMISSÁRIA a esta Promotoria de Justiça, facultará ao MINISTÉRIO PÚBLICO iniciar a imediata execução do presente título;

Cláusula 6ª: O descumprimento das obrígações fará incidir a multa diária no valor de 1/5 do salário mínimo vigente na época do constatado descumprimento, tudo mediante prévia fiscalização pelos órgãos do consumidor e de metrologia, respeitada a ampla defesa, sendo desconsiderado, para a finalidade desta cláusula, eventual caso que se apresente isolado.

Parágrafo único. O valor das multas que venham a incidir serão revertido ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 7º: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 8º: O MINASTÉRIO PÚBLICO (COMPROMISSÁRIO) se

Rua Wenceslau Brás, n 560, Wo Mosma, Tubarác/SC CEP 86761 50 Fone: (48) 3631-3904/ E-mail. tubaraco4pternasc.mp.br

0

14 Jahren

4º Promotoria de Justiça da Comarca de Tubarão

compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra a COMPROMISSÁRIA, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido;

Cláusula 9ª: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias;

Cláusula 10: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, §6°, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, inciso IV, do CPC, e o arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2024.00005387-7 será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determinado pelo art. 9°, §3°, da Lei nº 7.347/85.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Tubarão, <<Data ao finalizar>>.

(izssinato digitalmente)

Promotor de Vustiça

MARIA NIL A PICKEN TENFEN

Advogada

Testemunhas:

DANIEL DA SILVA MACHADO Gerente do Procon de Tubarão OTÁVIO CAMILO VIEIRA

Diretor de Ficalização Procon Tubarão